



Processo: 019.778/2023-6

Natureza: CBEX – Débito

Responsáveis: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes,
André Pereira da Silva, Raimundo Soares da Silva,
Patrícia Pereira da Silva, José Edson Rodrigues de Souza,
Anderson Rogério Pereira da Silva

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Francisco Canindé Fernandes de Macedo	12/03/2022	
Ivanhoé Martins Fernandes	12/03/2022	Acórdão nº 2231/2019 – P Condenatório
André Pereira da Silva	12/03/2022	
Raimundo Soares da Silva	19/03/2022	Acórdão nº 2944/2021 – P Recurso de Reconsideração
Patrícia Pereira da Silva	01/09/2022	
José Edson Rodrigues de Souza	11/12/2019	Acórdão nº 398/2023 – P Recurso de Reconsideração
Anderson Rogério Pereira da Silva	01/09/2022	



A partir do processo originador (012.414/2017-4) foram constituídos os seguintes processos de CBEX: 019.778/2023-6, 019.779/2023-2, 019.780-2023-0, 019.781/2023-7, 019.782/2023-3, 019.783/2023-0, 019.784/2023-6, 019.785/2023-2, 019.786/2023-9, 019.787/2023-5, 019.788/2023-1, 019.789/2023-8, 019.791/2023-2;

- Os responsáveis Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, André Pereira da Silva, Raimundo Soares da Silva, Patrícia Pereira da Silva, não constituíram representantes legais;

Houve êxito na localização dos responsáveis, logo acima, nos endereços encontrados na base de dados da Receita Federal;

Os responsáveis não recorreram da decisão, como também não solicitaram o parcelamento das dívidas;

Vale lembrar, que os responsáveis não constam como falecidos no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);

- O responsável José Edson Rodrigues de Souza constituiu representante legal;

Houve êxito em sua localização, por intermédio de seu representante legal no endereço da procuração, como também houve sucesso em outro endereço encontrado junto a pesquisa nos Sistemas Corporativos do TCU;

O responsável não recorreu da decisão, como também não solicitou o parcelamento das dívidas;

Vale lembrar, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);

- O responsável Anderson Rogério Pereira da Silva não constituiu representante legal;

Houve êxito em sua localização no endereço encontrado na base de dados da Receita Federal, como também houve sucesso em outro endereço encontrado junto a pesquisa nos Sistemas Corporativos do TCU;

O responsável não recorreu da decisão, como também não solicitou o parcelamento das dívidas;



Vale lembrar, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);

- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU; (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos aos débitos de todos os responsáveis listados acima.

Seproc/Scbex, em 26 de junho de 2023.

Waldir Braga Leite
Técnico Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 2446-5